Manaus-AM, 08 de Agosto de 2017.

Ao
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Att.: Comissão de Permanente de Licitação - CPL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017 – TJAM - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1465/2017

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em sistemas de refrigeração e ar condicionado, para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de forma continuada dos equipamentos de ar condicionado individuais do tipo Splits (Parede, piso-teto e cassete) e ACJ (ar condicionado do tipo janela) com fornecimento de peças, ferramentas, materiais e mão de obra para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

ITACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº. 01.426.994/0001-75, sediada à Rua Rio Mutuzinho, 839 - Armando Mendes - CEP: 69.089-040 - Manaus/AM, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. Antônio Célio Feitoza Pedrosa, portador do documento de identidade nº 0829315-5 SSP/AM e CPF nº 336.734.972-00, residente e domiciliado a Av. Dr. Theomário Pinto da Costa, 450 – Casa 3 – Rua 01 – Chapada – Manaus/AM,

Pregão Eletrônico nº 022/17 – TJ/AM.

ITACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por meio de seu representante legal infra-assinado, com guarda do prazo legal e fundamentado nos dispositivos legais vigentes da Constituição Federal/88 e lei 8.666/93, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** formulado por **G REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERACAO LTDA - ME**, o que faz diante dos fatos e fundamentos de direito, a seguir delineados:

I – NOTA INTRODUTÓRIA

Antes de mais nada, impende salientar que, em se tratando de licitação de menor preço, houve por bem a Recorrida cotar, efetivamente, o preço mais vantajoso possível que a permita executar o contrato licitado com eficiência, segurança e exeqüibilidade, de modo a apresentar ao órgão destinatário, sem prejuízo da rentabilidade que a própria proponente venha a obter.

Ao contrário do que costuma acontecer em um sem número de licitações, nas quais certas licitantes recorrem a custos fictícios e desnecessários para chegar a um sobrepreço absurdo que lhe aumente os lucros, sempre, da Contratante, a Recorrida tem pautado sua conduta pela austeridade e parcimônia que devem nortear as relações entre governos e particulares nas suas transações comerciais. Foi o que sucedeu na situação presente.

A Recorrida, como sabido, é obediente à Lei e cumpridora de seus deveres quanto ao recolhimento dos encargos que está sujeita. Mas, no entanto, repita-se, trabalha em regime de austeridade e parcimônia administrativa, o que lhe permite orçar-se dentro de custos reduzidos, tornando-a competitiva no mercado. Cada empresa sabe os custos que tem. Graças ao rigor, à organização e à austeridade que imprime à sua administração, a Recorrida consegue operar a custos relativamente mais baixos, e isto se coaduna perfeitamente com seus custos.

Ao elaborar a proposta, a **ITACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** o fez no mais estrito cumprimento aos princípios gerais do Direito,

Manaus-AM, 08 de Agosto de 2017.

Ao
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Att.: Comissão de Permanente de Licitação - CPL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017 – TJAM - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1465/2017

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em sistemas de refrigeração e ar condicionado, para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de forma continuada dos equipamentos de ar condicionado individuais do tipo Splits (Parede, piso-teto e cassete) e ACJ (ar condicionado do tipo janela) com fornecimento de peças, ferramentas, materiais e mão de obra para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

ITACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº. 01.426.994/0001-75, sediada à Rua Rio Mutuzinho, 839 - Armando Mendes - CEP: 69.089-040 - Manaus/AM, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. Antônio Célio Feitoza Pedrosa, portador do documento de identidade nº 0829315-5 SSP/AM e CPF nº 336.734.972-00, residente e domiciliado a Av. Dr. Theomário Pinto da Costa, 450 – Casa 3 – Rua 01 – Chapada – Manaus/AM,

atendendo os preceitos que regem as licitações públicas, mormente no que tange a modalidade Pregão Eletrônico, além de garantir a observância dos princípios da igualdade, da moralidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93, que reza:

> "Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." [Grifo Nosso]

Soberbamente, sobre a questão, o Professor Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 5.ª ed., 1998, págs. 55-59 e 60, nos ensina:

> "A vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos complementares. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração: o outro se vincula à prestação ao cargo do particular. A maior vantagem se apresenta quando a Administração assumir o dever se realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação de custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação do menor custo e maior benefício para a Administração.
> (...)
> Como regra, a vantagem se relaciona com a questão econômica. A Administração Pública dispõe de recursos escassos para custeio de suas atividades e realização de investimento. Portanto e, sem

Manaus-AM, 08 de Agosto de 2017.

Ao
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Att.: Comissão de Permanente de Licitação - CPL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017 – TJAM - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1465/2017

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em sistemas de refrigeração e ar condicionado, para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de forma continuada dos equipamentos de ar condicionado individuais do tipo Splits (Parede, piso-teto e cassete) e ACJ (ar condicionado do tipo janela) com fornecimento de peças, ferramentas, materiais e mão de obra para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

ITACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº. 01.426.994/0001-75, sediada à Rua Rio Mutuzinho, 839 - Armando Mendes - CEP: 69.089-040 - Manaus/AM, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. Antônio Célio Feitoza Pedrosa, portador do documento de identidade nº 0829315-5 SSP/AM e CPF nº 336.734.972-00, residente e domiciliado a Av. Dr. Theomário Pinto da Costa, 450 – Casa 3 – Rua 01 – Chapada – Manaus/AM,

> qualquer exceção, a vantagem para a Administração se relaciona com a maior otimização na gestão de seus recursos econômicos-financeiros. O Estado tem o dever se realizar a melhor contratação sobre o ponto de vista da economicidade.
> (...)
> A economicidade exige que a Administração, desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor. Num país em grave crise fiscal, com insuficiência de receitas levando a proposta de reformas fiscal e tributária, ditas urgentes e inadiáveis, com enormes carências sócio-econômicas, materializadas em profundas desigualdades sociais e regionais que restam desatendidas por necessidade de contenção de despesas – é, política, social e eticamente, insuportável e inadmissível que a Administração Pública eventualmente gaste mais ante o que recebe (em produtos, serviços ou obras), ou receba de menor pelo que paga.
> (...)
> Consoante esse primado, a CPL não pode furtar-se ao cumprimento estrito desses dispositivos, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade pelos sérios prejuízos que podem ser causados ao erário público".

II – DOS FATOS

A Recorrida é pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social é a prestação de serviços e construção civil. Ademais, a Recorrida possui grande credibilidade na prestação de seus serviços, bem assim é detentora de diversos contratos com órgãos da Administração Pública e Privada, os quais derivam da participação habitual em procedimentos licitatórios.

Em termos ilustratórios, a empresa **ITACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** venceu o Processo Licitatório referente ao EDITAL DE PREGÃO Nº 022/2017 – TJAM, com vistas a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, contida no objeto desse Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

Manaus-AM, 08 de Agosto de 2017.

Ao
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Att.: Comissão de Permanente de Licitação - CPL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017 – TJAM - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1465/2017

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em sistemas de refrigeração e ar condicionado, para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de forma continuada dos equipamentos de ar condicionado individuais do tipo Splits (Parede, piso-teto e cassete) e ACJ (ar condicionado do tipo janela) com fornecimento de peças, ferramentas, materiais e mão de obra para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

ITACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº. 01.426.994/0001-75, sediada à Rua Rio Mutuzinho, 839 - Armando Mendes - CEP: 69.089-040 - Manaus/AM, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. Antônio Célio Feitoza Pedrosa, portador do documento de identidade nº 0829315-5 SSP/AM e CPF nº 336.734.972-00, residente e domiciliado a Av. Dr. Theomário Pinto da Costa, 450 – Casa 3 – Rua 01 – Chapada – Manaus/AM,

Com efeito, ocorreu a realização de Sessão da Licitação modalidade Pregão Eletrônico presencial, de nº 022/2017 – TJAM, tendo como objeto Contratação de empresa especializada nos supracitados serviços.

Na disputa em comento, a qual foi bastante concorrida, a proposta ofertada pela **ITACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** foi declarada vencedora.

Após análise da planilha de formação de custos da Recorrida, constatou-se patente exeqüibilidade, posto que a Administração Pública é regida, entre outros princípios, pelo princípio da legalidade, segundo o qual a administração só pode seguir o que a lei determina. A Administração age secundum legem, sendo que restou constatada a regularidade e exeqüibilidade da proposta, além de sua documentação para fins de habilitação

Irresignada com a correta, objetiva e justa decisão que reconheceu a proposta da Recorrida como a melhor para os interesses da Administração Pública, a **G REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERACAO LTDA – ME manejou** intenção de recorrer, pleiteando a reforma da decisão que classificou e habilitou a ora Recorrida.

Contudo, Ilmo. Sr. Pregoeiro, a Recorrida não pode aquiescer com os infundados argumentos utilizados pela empresa Recorrente. Desta forma, não merecem prosperar os especulativos argumentos carreados pela Recorrente conforme veremos adiante.

III – DO MÉRITO

A Recorrente apresenta em suas razões recursais fatos que não condizem com a realidade do presente Pregão Eletrônico. Em nenhum momento da peça de seu recurso foi apontada qualquer mácula substancial na proposta da Recorrida que enseje a sua desclassificação do certame.

O preço cotado pela Recorrida pautou dentro dos critérios da proporcionalidade e razoabilidade indicando o preço que a empresa consegue realizar os serviços de acordo com o que tem cotado no mercado, tendo em vista ser uma entidade formadora e qualificadora de mão-de-obra na área de refrigeração, além de ser dirigida por profissional adequado, conhecer e trabalhar com uma rede de colaboradores, que atendem

Manaus-AM, 08 de Agosto de 2017.

Ao
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Att.: Comissão de Permanente de Licitação - CPL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017 – TJAM - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1465/2017

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em sistemas de refrigeração e ar condicionado, para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de forma continuada dos equipamentos de ar condicionado individuais do tipo Splits (Parede, piso-teto e cassete) e ACJ (ar condicionado do tipo janela) com fornecimento de peças, ferramentas, materiais e mão de obra para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

ITACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº. 01.426.994/0001-75, sediada à Rua Rio Mutuzinho, 839 - Armando Mendes - CEP: 69.089-040 - Manaus/AM, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. Antônio Célio Feitoza Pedrosa, portador do documento de identidade nº 0829315-5 SSP/AM e CPF nº 336.734.972-00, residente e domiciliado a Av. Dr. Theomário Pinto da Costa, 450 – Casa 3 – Rua 01 – Chapada – Manaus/AM,

ao perfil requerido pelo presente Edital, o que confere, um diferencial competitivo sem causar dano à qualidade dos produtos e serviços. Tendo em vista as condições econômicas, estruturais e financeiras de cada empresa, o valor cotado atendeu a própria determinação do Tribunal de Contas.

Aduz ainda a Recorrente que apresentou uma documentação completa, inclusive em relação aos custos, asseverando que o Edital não previa a apresentação dos custos nos moldes apresentados pela ITACOL, nada mais distante da realidade, vejamos o arrazoado do recurso:

> “A empresa ITACOL COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA apresenta planilha desconforme modelo apresentado do edital 022-2017 nos seguintes pontos:
> Edital:
> GRUPO B – CUSTO DAS SUBSTITUICOES – 11,53%
> GRUPO C – CUSTO DAS IDENIZACOES – 11,97%
> GRUPO D – CUSTO DAS RESCISOES – 12,38%
> GRUPO E – CUSTOS COMPLEMENTARES – 0,48%
> GRUPO F – INCIDÊNCIAS – 10,60%
> Proposta de Planilha de Custo de Formação de Preços (Encarregado de Serviços):
> GRUPO B – CUSTO DAS SUBSTITUICOES – 11,30%
> GRUPO C – CUSTO DAS IDENIZACOES – 11,91%
> GRUPO D – CUSTO DAS RESCISOES – 12,68%
> GRUPO E – CUSTOS COMPLEMENTARES – 0,97%
> GRUPO F – INCIDÊNCIAS – 10,33%
> Descumprindo assim o que diz o anexo 9 – memória de cálculo do supracitado processo licitatório. Perfazendo um percentual diferente nos grupos expostos acima, gerando diferença nos valores finais propostos pelo órgão, ferindo assim a isonomia do certame”.

Nessa esteira a Recorrente limita-se a dizer que não constava tal previsão no edital. Nada mais distante da realidade, conforme podemos aferir há previsão

Manaus-AM, 08 de Agosto de 2017.

Ao
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Att.: Comissão de Permanente de Licitação - CPL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017 – TJAM - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1465/2017

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em sistemas de refrigeração e ar condicionado, para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de forma continuada dos equipamentos de ar condicionado individuais do tipo Splits (Parede, piso-teto e cassete) e ACJ (ar condicionado do tipo janela) com fornecimento de peças, ferramentas, materiais e mão de obra para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

ITACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº. 01.426.994/0001-75, sediada à Rua Rio Mutuzinho, 839 - Armando Mendes - CEP: 69.089-040 - Manaus/AM, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. Antônio Célio Feitoza Pedrosa, portador do documento de identidade nº 0829315-5 SSP/AM e CPF nº 336.734.972-00, residente e domiciliado a Av. Dr. Theomário Pinto da Costa, 450 – Casa 3 – Rua 01 – Chapada – Manaus/AM,

no edital no tocante à observância da CCT da categoria (SEAC 2016/2017 – pág. 31 a 33, anexa).

Trata-se na realidade de incompreensão e desconhecimento dos fatos por parte do Recorrente, eis que desconhece ou pretende desconhecer **o fato de que a Recorrida é uma empresa no regime tributário de lucro presumido**, portanto, os encargos são calculados de modo diverso, o que resultou na elaboração a proposta dentro das exigências legais e de conformidade com a CCT, contudo, com percentuais diferentes.

Dessa forma fica evidente que a Recorrida conseguiu provar lastro para execução do objeto deste edital, visto que trouxe composição de custos apropriada ao regime tributário (lucro presumido), o que, ***de per si***, já serve de motivo para comprovar sua aptidão para a disputa.

Como sabido, a Administração Pública encontra-se plenamente vinculada à lei, tendo em vista o Princípio da Legalidade, agasalhado pela Lei n.º 8.666/93 e que, ressalte-se, é um dos Princípios basilares da nossa ordem constitucional.

Diante do exposto, pugna a Recorrida pelo desprovimento do recurso apresentado pela **G REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERACAO LTDA - ME**.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Zimbra **livia.vasquez@tjam.jus.br**

Contra razão

De : Dariany Bacelar <licitacao@itacol-am.com.br> Ter, 08 de ago de 2017 13:55
Assunto : Contra razão 3 anexos
Para : cpl@tjam.jus.br

Olá Boa tarde!

Somos participantes do PE 22/2017, fomos classificados vencedor do mesmo, porém uma licitante entrou com Recurso e estamos tentando registrar nossa Contra - Razão no Sistema ComprasNet, mas o sistema não nos permite.

Entramos em contato com setor de Licitação deste Órgão, e recebemos orientação de então enviar o mesmo por e-mail.

Como justificativa, seguem 3 anexos; 1. tela do Sistema onde não nos permite o acompanhamento, 2. Tela onde Sistema não nos permite registrar a Contra-Razão. 3. Nossa Contra-Razão para analise.

Obs: Favor confirmar recebimento desde e-mail.

Obrigada!

--

Dariany Bacelar
Analista de Licitação
licitacao@itacol-am.com.br
ITACOL COM. & SERV. DE MAT. DE CONST. LTDA.
www.itacol-am.com.br

(92) 98112-5002 / 3321-1001

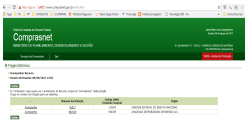

Capturar.PNG acompanhar recursos.PNG
48 KB

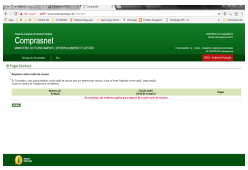

Capturar.PNG print tela registro de contra razão.PNG
75 KB

PE 22-2017_CONTRARAZÃO.doc

372 KB

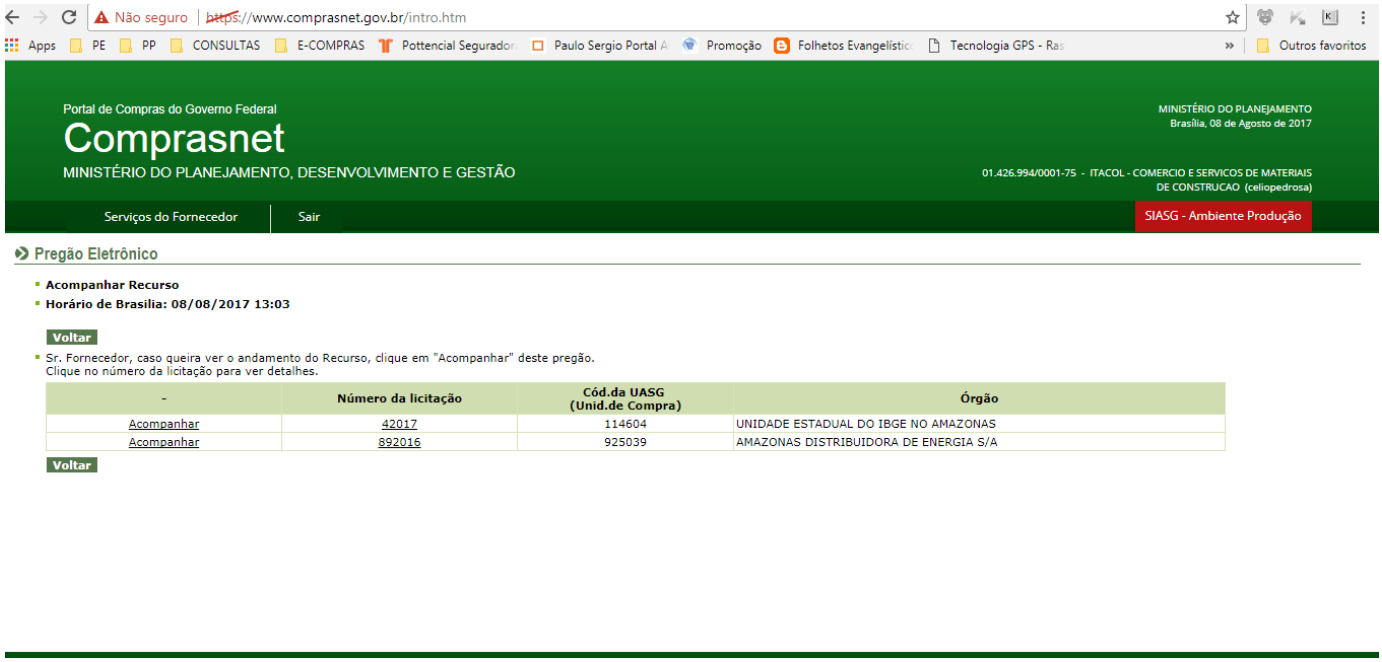
Não seguro | https://www.comprasnet.gov.br/intro.htm
Apps PE PP CONSULTAS E-COMPRAS Pottencial Segurador Paulo Sergio Portal A Promoção Folhetos Evangelístic Tecnologia GPS - Ras Outros favoritos
Portal de Compras do Governo Federal
Comprasnet
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 08 de Agosto de 2017
01.426.994/0001-75 - ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO (celiopedrosa)
Serviços do Fornecedor
Sair
SIASG - Ambiente Produção
Pregão Eletrônico
Acompanhar Recurso
Horário de Brasilia: 08/08/2017 13:03
Voltar
Sr. Fornecedor, caso queira ver o andamento do Recurso, clique em "Acompanhar" deste pregão.
Clique no número da licitação para ver detalhes.
- | Número da licitação | Cód.da UASG (Unid.de Compra) | Órgão
Acompanhar | 42017 | 114604 | UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO AMAZONAS
Acompanhar | 892016 | 925039 | AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Voltar

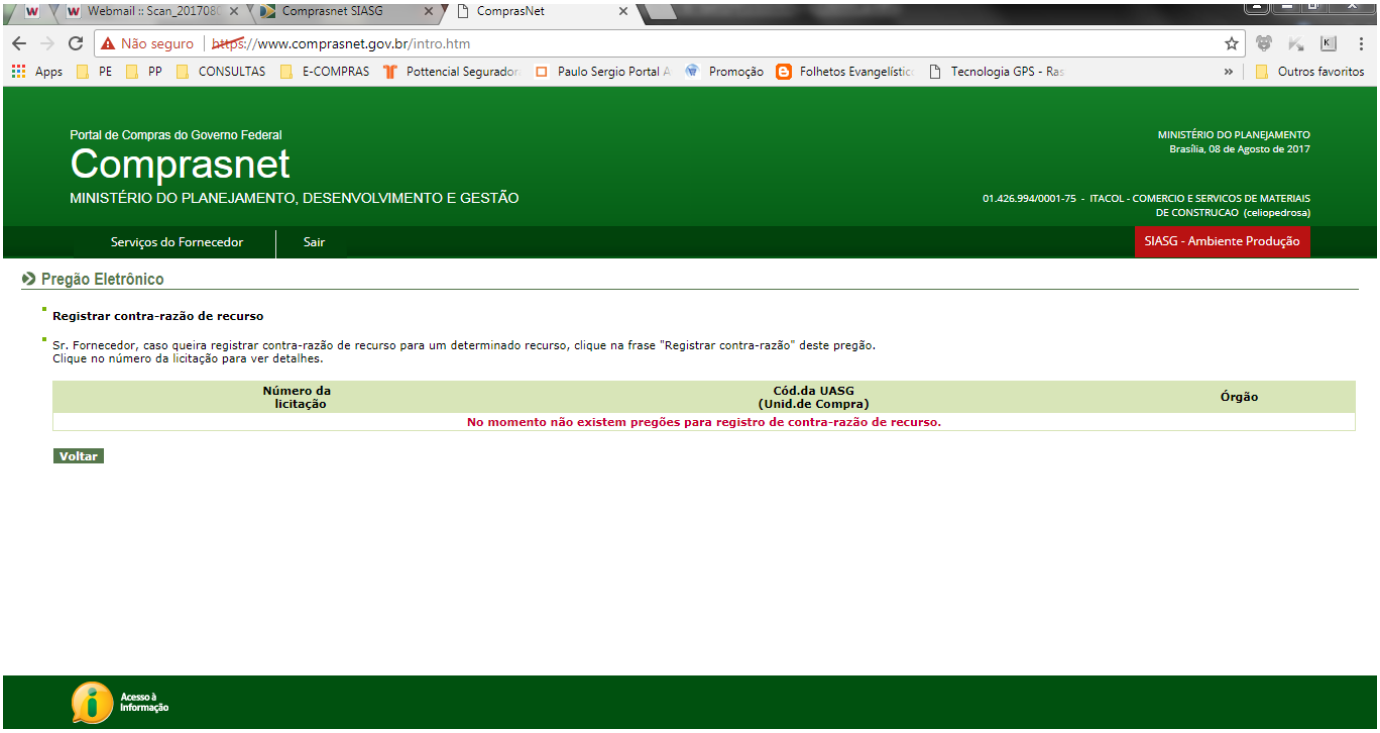
Webmail :: Scan_2017080
Comprasnet SIASG
ComprasNet
Não seguro
https://www.comprasnet.gov.br/intro.htm
Apps
PE
PP
CONSULTAS
E-COMPRAS
Pottencial Segurador
Paulo Sergio Portal A
Promoção
Folhetos Evangelístic
Tecnologia GPS - Ras
Outros favoritos
Portal de Compras do Governo Federal
Comprasnet
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 08 de Agosto de 2017
01.426.994/0001-75 - ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO (celiopedrosa)
Serviços do Fornecedor
Sair
SIASG - Ambiente Produção
Pregão Eletrônico
Registrar contra-razão de recurso
Sr. Fornecedor, caso queira registrar contra-razão de recurso para um determinado recurso, clique na frase "Registrar contra-razão" deste pregão.
Clique no número da licitação para ver detalhes.
Número da licitação
Cód.da UASG (Unid.de Compra)
Órgão
No momento não existem pregões para registro de contra-razão de recurso.
Voltar
Acesso à Informação